



PROJETO DE LEI N.º 013/2017, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO NA ALÍQUOTA DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO - “FUMAP” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A contribuição a cargo da Prefeitura, da Câmara Municipal, das Autarquias e Fundações Públicas, eventualmente criadas, devidas ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Fernão “FUMAP”, disciplinada no art. 5º da Lei nº05/97, alterada posteriormente pelo art. 1º da Lei nº345/2006, de 03 de julho de 2006, será majorada para 20,00% (vinte por cento), sendo 18,00% (dezoito por cento) de contribuição normal mais 2% (dois por cento) de despesas administrativas.

Art. 2º - A contribuição dos servidores públicos ativos e inativos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, devidas ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão “FUMAP”, prevista no art. 3º da Lei nº005/97 e art. 1º da Lei nº345/2006 de 03 de julho de 2006, permanecerá em 11% (onze por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor noventa (90) dias após a sua publicação, nos termos do art. 195, parágrafo 6º da Constituição Federal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 31 de março de 2017.


Adécio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



Fernão, 31 de março de 2017.

OFICIO/FERNÃO Nº 183/2017.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grande honra e enorme satisfação, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 13/2017, de 30 de março de 2017, que “DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO NA ALÍQUOTA DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO - “FUMAP” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Inicialmente informamos que, atualmente, a Contribuição ao Fundo Previdenciário corresponde a 25,70% sobre o total da folha salarial dos ativos, obtida com a aplicação dos percentuais de 11% para os servidores e 16,70% para os patrocinadores, sendo 14,70% de contribuição normal, mais 2% de despesas administrativas conforme Lei 525/2010 de 05 de fevereiro de 2010.

A última Avaliação Atuarial referente a Dezembro/2015, apresentou um déficit técnico de 2,75% sobre a folha total dos servidores ativos, sem que nenhuma medida administrativa tenha sido tomada pela administração pública.

Ocorre que ao analisar o Resultado da Avaliação Atuarial o Ministério da Previdência Social identificou que o Município de Fernão não possui Plano de Amortização instituído em Lei que seja suficiente para o integral equacionamento do déficit.

Assim sendo, o Ministério da Previdência Social, através da Notificação nº 08731/2016, de 30/08/2016, notificou o Município de Fernão para que tomasse as medidas necessárias para a correção do déficit atuarial, salientando que a não regularização do déficit atuarial implicaria em irregularização junto ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, ne critério “Equilíbrio Financeiro e



Atuarial”, com fundamento na Lei nº 9.717, de 27/11/1998, na Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, e Portaria MPS nº 204, de 10/07/2008, resultando na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Esclarecemos que sem a CRP o Município de Fernão fica impedido de receber transferências voluntárias de recursos e celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes da União.

Considerando que o último cálculo atuarial refere-se a dezembro/2015, propomos através do presente projeto de lei a majoração da contribuição normal a cargo da Prefeitura Municipal em 3,3%, passando de 14,7% para 18%, além dos 2% de despesas administrativas já previstas na Lei Previdenciária.

A aprovação do presente Projeto de Lei preservará a saúde financeira do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Fernão – FUMAP, assegurando recursos futuros para custeio da aposentadoria dos servidores públicos municipais.

Imbuída no mais alto espírito de união e trabalho, e para que o Município de Fernão não perca a oportunidade de celebrar convênios e receber transferências de recursos voluntários da União em decorrência da ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária, solicitamos a Vossa Excelência que procedam a votação e a aprovação em caráter de urgência especial nos termos do artigo 183 da resolução nº 033/2007.

Respeitosamente,


Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

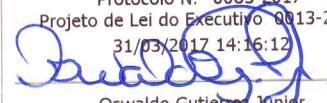
A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JAIME DE ALMEIDA MIRA**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.

Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br

Protocolo N.º 0065-2017

Projeto de Lei do Executivo 0013-2017

31/03/2017 14:16:12


Oswaldo Gutierrez Junior